OBS: ESTA LEI REFERE-SE A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 40, SENDO QUE TODO O SEU PROCESSO ENCONTRA-SE NA PASTA DE LEI COMPLEMENTAR

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

## LEI Nº 1.226 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre Alteração do Ítem "3" do Artigo 2º da Lei Complementar / nº 38, de 25 de agosto de 1.992".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Ítem "3" do Artigo 2º da Lei Complementar nº 38, de 25 de agosto de 1.992, passa a vigorar com a seguinte / redação:-

" 3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade correspondente à metade do valor da Unidade Fiscal de Referência/ Federal (UFIR), no respectivo mês do pagamento e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Compromisso de Compra e Venda".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de setembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal / de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO